Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 26.196 **Data** 12.08.2002

Projeto de Lei nº 25/2002

Autor Prefeito Municipal

Assunto "Institui o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD"

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 **votos**

Rejeitado por ____ **a** ____ **votos**

Pompéia, 12/08/2002

_____
Presidente

Aprovado por ____ **a** ____ **votos**

Rejeitado por ____ **a** ____ **votos**

Pompéia, ____/____/____

_____
Presidente

Autógrafo N.o 25/2002

Observações:

Lei N.o 1.999 **de** 15/08/2002

Arquivado em ____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

Pompéia, 12 de agosto de 2002.

OFÍCIO 556/GP/2002

Excelentíssimo Senhor Presidente, P.L. 25/2002

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Diante do grande alcance social desta medida solicitamos que o presente projeto de lei seja votado em regime de urgência.

Colocando-nos à disposição de Vossa Excelência agradecemos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Às comissões competentes
12-08-2002

A Sua Excelência o Senhor Presidente
VALDEMIR LOPES FERREIRA
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
12 AGO 2002
Recebido

Telefone: (14) 452-1611 - Fax: (14) 452-1040 - www.pompeia.sp.gov.br - pmpompeia@uol.com.br

PROJETO DE LEI N.° / 2002

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO. 1.° - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD - que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1.° - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2.° - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD de que trata o Decreto Federal n.° 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

§ 3.° - Para fins desta lei considera-se:

I – Redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento e à recuperação social das pessoas que apresentem transtornos decorrentes de uso indevido de drogas.

II – Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, sendo classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre estas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III - Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei federal, tratados internacionais firmados pelo Brasil e as relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde e informadas à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e ao Ministério da Justiça.

ARTIGO 2.° - São objetivos do COMAD:

I – Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas, compatibilizando-se com a respectiva política estadual proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN, bem como acompanhar a sua execução;

II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso de drogas e entorpecentes;

III – Estimular e cooperar com os serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos nos incisos anteriores;

VII – Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento à autoridades e órgãos competentes federais e estaduais.

§ 1.° - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo quanto ao resultado de suas ações.

§ 2.° - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a SENAD e o CONEN permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados a sua atuação.

ARTIGO 3.° - O COMAD será integrado pelos seguintes membros designados pelo Prefeito Municipal:

I – Quatro representantes da Prefeitura Municipal, sendo um da Assessoria Jurídica, um da Divisão de Ação e Bem-Estar Social, um da Divisão de Educação e um do Departamento de Higiene e Saúde;

II – Quatro representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal, sempre observada a conduta social de cada um, sendo de preferência com vínculos na comunidade, atuantes na área médica, no desporto, no Conselho Tutelar e nas instituições religiosas;

III – A convite do Prefeito Municipal:

a) o Juiz de Direito;

b) o Promotor de Justiça;

c) o Delegado de Polícia;

d) o Comandante da 3.ª Companhia da Polícia Militar;

§ 1.° - Os membros do Conselho terão mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2.° - As funções dos membros do COMAD não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

ARTIGO 4.° - O COMAD será assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva e

IV – REMAD

§ 1.° - O Presidente e o Vice-Presidente serão designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2.° - A organização e composição dos demais órgãos executivos do COMAD serão regulamentadas pelo seu Regimento Interno.

ARTIGO 5.° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

§ 1.° - O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas do PROMAD.

§ 2.° - O REMAD será gerido pela Divisão de Finanças do Município, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3.° - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD constará do Regimento Interno do COMAD.

ARTIGO 6.° - O Presidente poderá requisitar ao Prefeito Municipal servidores públicos da administração direta e indireta para a implantação e funcionamento do COMAD.

ARTIGO 7.° - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMAD poderá contar com a participação de consultores a serem indicados pelo Presidente e designados pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 8.° - O COMAD providenciará, em sua primeira reunião, a elaboração do seu Regimento Interno, que, em seguida, será submetido à apreciação e aprovação do Prefeito Municipal.

ARTIGO 9.° - O COMAD deverá informar a sua criação à SENAD e ao CONEN visando a sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

ARTIGO 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 12 de agosto de 2002.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cp@camarapompeia.sp.gov.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça, Finanças e Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 25/2002
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: Institui o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD – e dá outras providências.

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir em nossa cidade o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, que, aliado ao esforço nacional desenvolverá ações referentes à redução da demanda de drogas.

Analisado pela Comissão de Justiça foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito, somos plenamente favoráveis, tendo em vista o grande alcance social da instituição do presente Conselho, ao qual caberá coordenar as atividades das instituições, das entidades e dos movimentos comunitários dispostos a cooperar com o esforço municipal.

Diante do relevante interesse público, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2002.

Valentim Marques de Abreu
Relator

Eurípedes Avelar
Membro da Comissão de Justiça

Elizio Ignácio da Rocha
Membro da Comissão de Justiça

Márcio Rogério Caffer
Membro da Comissão de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro Com.de Finanças e Saúde

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Finanças

Carlos Loncarovich
Membro da Comissão de Saúde

Antonio Oliveira de Amorim
Membro da Comissão de Saúde